



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS** **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

<b>PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO/PMS</b> <b>Ref. ao Processo Nº 30040003/26</b>			
<b>MODALIDADE: DISPENSA EMERGENCIAL Nº 0-2026-017/DISP.</b>			
Assunto/objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BAÚ, EM CONFORMIDADE COM O ART. 75, VIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES, O DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2026 DE 24/02/2026 QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS/PA AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS (COBRADE 1.3.2.1.4), PORTARIA MDR Nº 3.646/2022 E DECRETO ESTADUAL Nº 4.028/2024.			
<b>REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b>			
<b>Empresa Vencedora:</b>	<b>NS SOLUÇÕES E NEGOCIOS LTDA</b> <b>CNPJ Nº</b> <b>52.111.632/0001-26</b>	<b>Contrato nº</b> 20260220	<b>Valor: R\$</b> <b>8.500,00</b>
<b>Vigência:</b>	<b>Início:</b> 14.05.2026	<b>Término:</b> 13.08.2026	
<b>Fiscal do contrato:</b>	<b>VLADSON MICHEL MONTEIRO NUNES</b> COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL		
<b>DA LEGISLAÇÃO:</b> Lei nº 14.133/2021.			

Sra. **Stefania Roberta Cabral de Araújo Lima**, nomeada como Coordenadora de Controle Interno do município de Salinópolis nos termos da **Port. Gab nº041/2024 de 03 maio de 2024**, em atendimento à determinação contida na **Constituição Federal Art. 70** e na Lei Orgânica do Município de Salinópolis nº **2.039/200**, Junto ao tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º do art. 11 da Resolução nº 11.410/TCM** de 25 de fevereiro de 2014, apresenta o presente parecer de regularidade acerca do **Processo nº 30040003/26, modalidade Dispensa de Licitação nº 0-2026-017**, O objetivo do procedimento é contratar empresa especializada para a prestação de serviços de locação de caminhão baú destinados a atender às necessidades logísticas emergenciais do município durante o período em que estiver vigente a situação de emergência reconhecida. O art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas e bens, limitando a contratação aos bens e serviços indispensáveis e ao prazo máximo de um ano para execução do contrato.

O Município de Salinópolis/PA declarou situação anormal de emergência por meio do Decreto Municipal nº 010/2026, de 24 de fevereiro de 2026, em razão de tempestade local/convectiva com chuvas intensas (classificação COBRADE 1.3.2.1.4). A classificação de “chuvas intensas” na Cobrade refere-se a precipitações com acumulados significativos que provocam múltiplos desastres, como inundações, enxurradas e movimentos de massa. O Decreto



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**

## **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

Estadual nº 4.028, de 2 de julho de 2024, ao estabelecer procedimentos e critérios para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Pará, prevê que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil adotará a classificação Cobrade e que o chefe do Poder Executivo estadual ou municipal poderá declarar situação de anormalidade quando necessário, fundamentado em parecer do órgão de proteção e defesa civil. Já a Portaria MDR nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, que altera a Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, estabelece procedimentos e critérios para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal e para o reconhecimento federal.

### **OBJETIVO**

O **Processo nº 30040003/26, modalidade Dispensa de Licitação nº 0-2026-017**, correspondente, foi firmado entre a Prefeitura Municipal de Salinópolis, e a empresa: NS SOLUÇÕES NEGOCIOS LTDA CNPJ Nº 52.111.632/0001-26 **cujo o valor global ficou em R\$ 8.500,00 ( OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)**

### **FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

O processo em análise foi autuado e instruído de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais. Conforme documentação apresentada, consta o Documento de Formalização da Demanda (DFD), acompanhado do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência que definem a necessidade de contratação, a quantidade estimada de horas ou dias de locação e o modo de prestação dos serviços de caminhão baú. A autoridade requisitante justificou a contratação direta ressaltando a urgência de garantir transporte e armazenamento seguros para bens e materiais destinados às ações de resposta à emergência, evitando prejuízos à população durante o período de eventos climáticos adversos. Foram anexados mapas de riscos, estimativas de preços de mercado e autorização superior para dar prosseguimento ao processo.

A empresa consultada apresentou proposta com preços compatíveis com o mercado, acompanhada de declarações e certidões exigidas pela legislação. As certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, bem como de FGTS e débitos trabalhistas, foram verificadas e encontradas válidas. Também se juntaram despacho de autorização, minuta de contrato, parecer jurídico favorável, termo de ratificação da dispensa, comprovantes de publicação do extrato de dispensa e demais documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

### **CONCLUSÃO**

Conclui-se, que o processo administrativo em tela esgotou legalmente as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno. Diante do exposto, concluímos que os autos se assemelham estarem **REVESTIDOS DAS FORMALIDADES LEGAIS EM TODAS AS FASES, TUDO EM CONFORMIDADE COM A ANÁLISE JURÍDICA**, em conformidade com análise jurídica, estando p processo **DISPENSA EMERGENCIAL Nº 0-2024-017/DISP** dentro dos limites e valores estabelecidos por lei conforme o art. 75, I,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS** **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

da lei 14.133/2021 e suas alterações no decreto nº 11.317/2022, o processo está apto a gerar despesas para a municipalidade.

### **MANIFESTA-SE,**

Diante da análise da documentação apresentada e das disposições legais aplicáveis, constata-se que o Processo nº 30040003/26 cumpre as formalidades exigidas para a dispensa de licitação em situação de emergência. A instrução processual contém estudo técnico, estimativa de preço, justificativa de escolha do fornecedor, comprovação de regularidade fiscal e parecer jurídico favorável. Observa-se, ainda, que a contratação limita-se à prestação de serviços de locação de caminhão baú necessários para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais durante o prazo da situação emergencial, em conformidade com o art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021. Portanto, após análise, esta unidade do CONTROLE INTERNO É PELO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE processo, para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de sua publicação conforme § único do Art. 72 da Lei 14.133/21.

Ante ao exposto, a possibilidade de adoção da Dispensa de Licitação, para a contratação sub examine, encontra-se justificada com fundamento no inciso I e II do Art 75 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações no decreto nº 11.317/2022, não havendo óbice quanto a sua realização.

É o Parecer ao processo de **DISPENSA EMERGENCIAL Nº 0-2026-017/DISP.** Salinópolis/PA, 19 de maio de 2026

**STEFANIA ROBERTA CABRAL DE ARAUJO LIMA**  
Coordenadora do Controle Interno  
Port. Gab. Nº 041/2024